



# DIRIBAS

## DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● [diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br](mailto:diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br)

● [licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br](mailto:licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br)

Ano V – Edição Nº 1001 - Sexta-feira, 04 de abril de 2025

### Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.486 DE 03 DE ABRIL DE 2025.

*“Estabelece sobre parceria na modalidade Termo de Fomento com a Associação de Pais e Mestres (APM) da Escola Estadual Doutor João Ponce de Arruda, e dá outras providências”*

**ROBERSON LUIZ MOUREIRA**, Prefeito do município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Município de Ribas do Rio Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade de Termo de Fomento para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e Associação de Pais e Mestres (APM) da Escola Estadual Dr. João Ponce de Arruda pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 01.535.046/0001-78.

**Art. 2º**- O valor total desse repasse será no montante de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), em parcela única, para aquisição de cozinha industrial e laboratório de química, conforme detalhamento apontado no plano de trabalho que acompanha este projeto.

**Art. 3º**- Os valores serão repassados mediante apresentação pela entidade, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

**Art. 4º**- Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Art. 5º**- A vigência da parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a organização beneficiada e de execução no corrente exercício.

**Art. 6º**- Esta Lei visa dar cumprimento à Emenda Impositiva nº 02, item 1.2, de titularidade do vereador Jonas Moreira, incluída na Lei Orçamentaria Anual nº 1463 de 20 de dezembro de 2024.

**Art. 7º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de abril de 2025.

**ROBERSON LUIZ MOUREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.